PROJETO DE LEI CM Nº 219/2025

Dispõe sobre a reserva de assentos especiais para pessoas obesas em cinemas, teatros e casas de espetáculos no Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos similares localizados no Município de Divinópolis deverão reservar, em local de fácil acesso, assentos especiais adaptados para pessoas obesas, em proporção mínima de 2% (dois por cento) da capacidade total de poltronas.

§ 1º A reserva não exclui a obrigatoriedade legal de destinação de assentos preferenciais já previstos em legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2º Para fins de padronização e de maior clareza visual, considera-se "assento para pessoa obesa" aquele que atenda às especificações técnicas estabelecidas na ABNT NBR 9050:2015 ou em norma superveniente que venha a substituí-la.

Art. 2º Os assentos especiais destinados às pessoas obesas não poderão implicar cobrança adicional ou diferenciação de preço em relação aos demais assentos do mesmo setor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

Documento assinado digitalmente - K5O-P9M-07E-49D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II – multa de 20 UPFMDs, dobrada em caso de reincidência;

III – nos casos de estabelecimentos privados, possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento até regularização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - K5O-P9M-07E-49D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições de acessibilidade, dignidade e inclusão social às pessoas obesas no Município de Divinópolis, por meio da reserva de assentos especiais em estabelecimentos de uso coletivo como cinemas, teatros e casas de espetáculos.

A iniciativa se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e cidadania, que assegura adaptações razoáveis e acessibilidade em serviços públicos e privados.

Ao garantir assentos adequados e sinalizados, evita-se constrangimento, exclusão social e riscos à integridade física dessas pessoas, promovendo igualdade de condições e respeito à diversidade corporal.

Trata-se, portanto, de medida simples, de baixo custo e de grande alcance social, que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a justiça social e os direitos fundamentais.

VEREADOR VITOR COSTA
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - K5O-P9M-07E-49D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/09/2025 às 17:57:35

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 02/09/2025 às 17:58:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K5O P9M 07E 49D